



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
CNPJ 01.634.074/0001-42
Adm. 2021-2024 *Tempo de cuidar, tempo de crescer!*



Ofício n.º 068/2021 – GAB.

Aguiarnópolis/TO, 28 de maio de 2021.

À Sua Excelência, o Senhor.

DEP. ANTÔNIO ANDRADE (PTB)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado Tocantins
PALMAS – TO.

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 1º/06/2021

1º Secretário

Assunto: *solicitação de reconhecimento de emergência e calamidade no município de Aguiarnópolis/TO*

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, encaminho para Vosso Conhecimento o Decreto n.º 017/2021, de 03 de maio de 2021, **Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Aguiarnópolis, em razão da pandemia provocada pelo Coronavírus COVID-19** e, bem assim:

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 6.202, de 22 de dezembro de 2020, que prorroga o estado de calamidade pública previsto no caput do artigo 1º do Decreto Estadual 6.072/2020, em todo território Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.230 de 12 de março de 2021 que estabelece medidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a pandemia da COVID-19 - novo Coronavírus, tal como declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, situação de emergência em saúde pública, desde janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a permanência em vigor da situação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Internacional – ESPIN declarada pelo Ministério da Saúde, em virtude da pandemia causada pelo COVID-19;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
CNPJ 01.634.074/0001-42
Adm. 2021-2024 *Tempo de cuidar, tempo de crescer!*

DIRLEG-AL
Fls. 03
P

CONSIDERANDO, ainda o grande aumento no número de casos confirmados, tanto a nível Estadual, como Municipal, onde o índice epidemiológico de transmissibilidade está no vermelho, com hospitais lotados de pessoas internadas em virtude do COVID-19,

CONSIDERANDO, ainda que o município precisa melhorar a meta de vacinação da população de Aguiarnópolis, e, para tanto, fomentar os trabalhos educativos, trabalhos de conscientização, mapeamento dos cidadãos que já atingiram a faixa etária para vacinação, programação das próximas etapas de vacinação, controle das aplicações das vacinas dentro do cronograma nacional, dentre outras medidas que visam melhorar e acelerar a vacinação de nossa população;

Solicita, observadas as normas regimentais desta Casa de Leis, que seja reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência situação de calamidade pública no Município de Aguiarnópolis/TO.

Nesse passo, solicito a Vossa Excelência e aos Nobres Pares desta Casa Legislativa, que emprestem à iniciativa o apoio de mister à sua formalização.

Respeitosamente,


WANDERLY DOS SANTOS LEITE
Prefeito Municipal